



## **DELIBERAÇÃO Nº 989/2020**

*Institui o Sistema de Juramento Remoto, SJR, aos requerentes a inscrição junto ao sistema CRF/CFF, medida excepcional destinada a viabilizar a entrega da primeira carteira de identidade profissional durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus, Covid-19.*

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante das atribuições definidas no Art. 31, Inciso X do Regimento Interno e Considerando:

A Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em virtude da infecção humana pelo novo Coronavirus, COVID-19;

A Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavirus, COVID-19;

A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública reconhecida, no âmbito do Estado do Paraná;

A necessidade de dar prosseguimento aos expedientes de juramento e entrega da primeira carteira de identidade profissional aos requerentes a inscrição



no quadro de farmacêutico conforme o Art. 18 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e assim possibilitar o exercício profissional;

A possibilidade de realização de atos essenciais por meios eletrônicos, de forma remota, sem comprometer as medidas de isolamento e a segurança dos participantes.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Esta deliberação institui o Sistema de Juramento Remoto, SJR, no âmbito do CRF-PR, como forma do requerente ao quadro de farmacêutico prestar o compromisso exigido para a inscrição nos termos do Art. 18 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, de forma não presencial por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física do requerente.

Parágrafo único: O compromisso é ato formal e personalíssimo que somente poderá ser realizado pelo profissional requerente, não permitida a representação, ainda que através de procuração com poderes específicos.

Art. 2º. O Sistema de Juramento Remoto, SJR, é medida excepcional do ato de juramento do requerente a inscrições ao quadro de farmacêutico, conforme o do Art. 18 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único: Acionado o SJR pela Presidente do CRF-PR, as reuniões de juramento dos requerentes serão tomadas por meio virtual.

Art. 3º. O SJR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o juramento com áudio e vídeo dos requerentes convocados ao Presidente do CRF-PR, em



número suficiente ao bom funcionamento do sistema, observadas as seguintes diretrizes:

I – as reuniões de juramento serão precedidas de convocação específica aos candidatos à inscrição, com as instruções necessárias para participação;

II – as reuniões serão disponibilizadas para acompanhamento pela rede mundial de computadores, em endereço disponibilizado na página eletrônica do CRF-PR, [www.crf-pr.org.br](http://www.crf-pr.org.br), onde serão mantidas para futuras consultas;

III - os juramentos feitos pelo sistema SJR serão individuais, mediante chamamento do Presidente ou responsável pela condução da solenidade;

IV – encerrado o tempo definido na convocação para apresentação dos requerentes para reunião na plataforma, não serão permitidos novos ingressos e os que não participaram serão reconvidados para futura solenidade de juramento com data e hora definidos;

V – poderão ser usadas plataformas comerciais para gerenciar o áudio e o vídeo das reuniões, desde que atendam aos requisitos definidos nesta deliberação ou em sua regulamentação;

VI – o SJR deverá funcionar através de *link* de conexão disponibilizado pelo CRF-PR aos requerentes convocados, para fins de participação por áudio e vídeo nas reuniões;

VII – os requerentes convocados deverão realizar o acesso por meio do *link* indicado, preferencialmente, pelos computadores que possuam *web cam* e fone de ouvido com microfone;



VIII – o SJR exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelo requerente convocado e sua presença para participar da reunião;

IX – o SJR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os requerentes convocados e do empregado do CRF-PR, que fará o suporte para reunião sob o comando direto da Presidente do CRF-PR;

X – O requerente convocado deverá manter o microfone no modo mudo e ativar somente quando chamado para fazer o seu juramento;

XI – Caberá a Presidente do CRF-PR estipular o tempo máximo de duração de cada reunião utilizando o SJR.

Art. 4º. Compete ao serviço de suporte da reunião organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a reunião de juramento, de todos os convocados, colaboradores e presidente do CRF-PR;

II - coordenar a participação dos requerentes convocados na sala virtual e em toda solenidade de juramento;

III - gerenciar o funcionamento dos microfones dos convocados, colaboradores e presidente.

Art. 5º. O SJR ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Tecnologia da Informação e a Gerência Geral do CRF-PR, para o funcionamento e monitoramento da reunião, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta utilizada e prestar eventual suporte técnico que viabiliza a deliberação.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR**  
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE  
80040-452 - CURITIBA/PR  
Fone/Fax: (41) 3363-0234  
E-mail: [crfpr@crf-pr.org.br](mailto:crfpr@crf-pr.org.br)

Site: [www.crf-pr.org.br](http://www.crf-pr.org.br)

---

Art. 6º. Medidas complementares poderão ser adotadas pelos organizadores da Reunião, ainda que não previstas nesse regulamento, de modo a garantir a realização do ato.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e será submetida ao Plenário do CRF-PR para referendo.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

**Mirian Ramos Fiorentin**  
**Presidente de CRF-PR**